XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

BEATRIZ SOUZA COSTA

LIZIANE PAIXAO SILVA OLIVEIRA

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;
Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Fernando Antonio De Carvalho Dantas, Liziane Paixao Silva Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-300-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Ambiental.
3. Socioambientalismo. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

Temos o prazer de apresentar este livro, “Direito Ambiental e Socioambientalismo III”, que é o resultado do XXV Congresso do Conpedi intitulado: Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito, ocorrido na cidade de Curitiba entre os dias 7 a 10 de dezembro de 2016. Obtivemos a certeza da qualidade das pesquisas, nas apresentações que tivemos o prazer de coordenar. Logo, as pesquisas são de excelente qualidade, e de alguma forma, os autores buscaram uma aplicabilidade socioambiental em seus trabalhos.

As matérias foram refletidas na possibilidade real do desenvolvimento sustentável e na busca das relações humanas com o meio ambiente. Os temas são amplos, todavia podemos dividi-los em grandes grupos, quais sejam: a) A proteção dos recursos hídricos; b) mineração; c) patrimônio cultural; d) Amazônia brasileira; e) áreas protegidas; f) aspectos do licenciamento ambiental, dentre outros temas variados como: políticas públicas e meio ambiente; meio ambiente ecologicamente equilibrado; fauna marítima e diversidade bioespeleológica, mas que não se encontram, necessariamente, nessa ordem de capítulos.

A defesa do meio ambiente, como bem de uso comum do povo, fica claro no desenvolvimento dos capítulos sobre a crise hídrica no qual Arthur Amaral Gomes chama a atenção para o tratamento da água como um produto de mercado, e por sua vez Micheli Capuano e Francielle Tybusch analisam os limites e possibilidades desse bem como um direito fundamental, e suas implicações internacionais. Vera Lúcia Pontes discute sobre a crise hídrica no Brasil e o papel da ANA- Agência Nacional de Águas. Nesse capítulo a autora questiona se as decisões dos gestores são eficientes; enquanto Renata Caroline e Mônica Teresa relembram os mandamentos da Agenda 21, e a proteção das águas. Thais Dalla Corte e Tiago Dalla Corte versam sobre a água em uma nova visão, ou seja, na era do antropoceno.

Em um outro giro, mas ainda também relacionado com a água, alguns autores desenvolveram suas pesquisas na área de mineração. Sem dúvida é um assunto importante, principalmente da dimensão econômica, mas a atividade não deixa de ser degradadora do meio ambiente. Assim, Dayla Barbosa e Danielle Mamed dissertam sobre o desastre de Mariana, ocorrido em

novembro de 2015 e as responsabilidades com fundamento na teoria da sociedade de risco. Já Romeu Thomé e Stephanie Venâncio abordam sobre o impacto da mineração do urânio no meio ambiente, além das consequências de passivos social e ambiental.

O patrimônio cultural é uma das perspectivas didáticas de meio ambiente no Brasil, entendido desse modo por autores como Paulo Affonso Leme Machado e José Afonso da Silva. Dessa forma, Walter Veloso Dutra denuncia a falta de instrumentos jurídicos para a proteção do patrimônio cultural imaterial, ou seja, qual a melhor forma de tornar o registro eficaz. De um outro ponto de vista, Ana Carolina Carvalho e Manoel Dias debatem sobre a questão filosófica/constitucional da cultura ambiental sob o pensamento de Peter Harberle. Bianca A. Fachinelli, por sua vez, em estudo de caso sobre sacrifícios de animais, versa sobre a liberdade de religião e direitos dos animais indagando se há colisão entre direitos fundamentais.

Entre os estudos colacionados encontram-se aqueles que se referem à Amazônia brasileira. Como por exemplo, a inquietação de Talita B. Bezerra quando discorre sobre os povos tradicionais e a insegurança das pessoas que não moram dentro de unidades de conservação, mais próximas a elas, e por consequência arguem se os direitos delas são respeitados. Em um sentido mais amplo, Daniel G. Oliveira e Luiza A. Furiatti debruçam estudos sobre a eficácia da proteção da região amazônica, em nível constitucional, no Brasil, Bolívia e Equador.

Próximo ainda ao tema são as áreas protegidas como a reserva legal florestal em áreas urbanas, desenvolvida por Jeferson N. Fernandes; e o direito da usucapião quando atinge também as áreas de preservação permanente, tema de Elcio N. Resende e Ariel A. dos Santos.

O licenciamento ambiental foi retratado, em vertentes diferenciadas. Maria Helena C. Chianca, por exemplo, disserta sobre a fase da pós licença ambiental. A autora fala da necessidade de avaliar os impactos não previstos na licença, que podem causar danos significativos. Também no que se refere à consulta prévia, Thayana B. O. Ribeiro e Joaquim Shiraishi Neto informam que a Lei de Biodiversidade Biológica, 13.123/2015, ainda não foi regulamentada deixando sem sanção aqueles que não a cumprem.

Dentre outros assuntos, relevantes, vem a baila o problema mundial sobre o caso do mexilhão dourado que foi disseminado, pelo mundo. A água de lastro de navios, transformou-se em risco nacional e internacional com consequências graves como a bioinvasão. Foi descoberto que essa água passou a ser uma das formas mais rápidas de contaminacão marinha, porque age silenciosamente. Esse problema é tema de Luíz Ricardo S. de Araújo e Liziane P. Silva Oliveira que analisam se as políticas públicas têm sido eficientes para exterminar com os

impactos negativos provocados por esse espécime. Também na seara marítima, Fernanda Stanislau e Denise Campos observam se a Lei 9.605/98 é meio eficiente de proteção da fauna marítima.

Por sua vez, Warley R. Oliveira e Giovanni J. Pereira discutem sobre a eficácia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e Alexandre S. Saltz e Raquel F. Lopes Sparemberger questionam à existência de uma hermenêutica jurídica ambiental. Logo, para encontrar a resposta é necessário ler o capítulo.

A constitucionalidade de algumas leis e decretos, têm sido questionadas pela doutrina e tribunais, esse é o caso do Decreto 6640 de 2008. Nessa esteira a pergunta formulada pelas autoras, Beatriz S. Costa e Paula Vieira, se os critérios de valoração das cavidades naturais subterrâneas são suficientes para assegurar a eficácia na preservação do ambiente cavernícola, tem resposta negativa.

Um tema de extrema relevância, desenvolvido por Mário César Q. Albuquerque e Sônia Maria, é a exploração do petróleo do pré-sal, e as diretrizes do direito ambiental nesse desafio imensurável do governo brasileiro.

Este livro, por meio de seus capítulos, demonstra a profundidade dos estudos desenvolvidos por todos os pesquisadores. São estudiosos das causas ambientais mais diversas e de extraordinária importância para os seres humanos, meio ambiente e economia. A leitura deste livro é fundamental para todos aqueles que têm visão do futuro, e mais do que isso, pretendam ser instrumentos de mudanças em um mundo que necessita urgente de cuidado. Por isso, nós temos orgulho de fazer parte daqueles que não esperam acontecer, mas fazem acontecer.

Profa. Dra. Beatriz Souza Costa - ESDHC

Profa. Dra. Liziane Paixao Silva Oliveira - UNIT

Prof. Dr. Fernando Antonio De Carvalho Dantas - UFG

A EFICÁCIA DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA AMAZÔNIA NO BRASIL, BOLÍVIA E EQUADOR

THE EFFECTIVENESS PROTECTION CONSTITUTIONAL OF THE AMAZON IN BRAZIL, BOLIVIA AND ECUADOR

Daniel Gonçalves de Oliveira [1]
Luiza de Araujo Furiatti [2]

Resumo

A floresta amazônica tem uma relevância mundial, tanto para a biodiversidade como para a própria humanidade. Diante da necessidade de proteção e manutenção desses espaços naturais, o Brasil, Bolívia e Equador criaram mecanismos constitucionais de proteção. O Brasil classifica a Amazônia como patrimônio nacional, enquanto os outros dois instituíram uma nova ordem constitucional baseada no biocentrismo. Sendo assim, afere-se os números recentes da degradação da floresta, para realizar uma análise quanto à eficácia desses instrumentos jurídicos.

Palavras-chave: Amazônia, Proteção constitucional, Novo constitucionalismo latino americano

Abstract/Resumen/Résumé

The Amazon rainforest has a global importance , both for biodiversity and for humanity itself. Faced with the need to protect and maintain these natural areas, Brazil , Bolivia and Ecuador have established constitutional mechanisms of protection. Brazil adopts the Amazon as national heritage , while the other two have established a new constitutional order based on biocentrism . Thus , recent figures are gauged forest degradation , to conduct an analysis on the effectiveness of these legal instruments.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Amazon, Constitutional protection, New constitutionalism latin american

[1] Advogado. Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da universidade Federal de Goiás - UFG.

[2] Advogada. Especialista em Direito Ambiental e Direito Administrativo. Mestranda no Programa de Pós-gradução em Direito Econômico e Socioambiental da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR

INTRODUÇÃO

A floresta amazônica é o local que abriga a maior biodiversidade do mundo, formada por um mosaico de ecossistemas, acumula 1/5 da água potável mundial, sendo assim um elemento importantíssimo para a estabilidade ecossistêmica do Planeta.

A maior parte de seu território está inserida dentro do Brasil, com 60% da floresta, seguida pelo Peru com 13% e com partes menores na Colômbia, Venezuela, Equador, Bolívia, Guiana, Suriname e França (Guiana Francesa).

Diante da magnitude desses bens ambientais, tais países tem o dever de criar mecanismos de proteção e conservação da floresta.

Brasil, Bolívia e Equador possuem constituições que atribuem um caráter especial aos bens ambientais. O Brasil com a constituição cidadã de 1988, caracterizou a floresta amazônica como patrimônio nacional e definiu que sua utilização seria limitada, com a finalidade de assegurar a preservação do meio ambiente, especialmente quanto ao uso dos recursos naturais.

A Bolívia e o Equador têm um tratamento constitucional diferenciado para o tema. O denominado Novo Constitucionalismo Latino Americano simboliza o rompimento com o constitucionalismo clássico, inspirado nos moldes europeus, introduzindo o conceito da pluralidade estatal. Isso significa a adoção de uma visão holística, biocêntrica inserida no texto constitucional, inspirada na relação ancestral dos povos ameríndios com a natureza.

A constituição do Equador em seu preâmbulo celebra a natureza, a Pacha Mama, e invoca a sabedoria dos povos para enriquecer a sociedade. A Bolívia intrinsecamente absorve o conceito de “Pacha Mama” em um conceito ainda mais amplo do “BuenVivir”.

Dessa forma, verifica-se que é necessária uma análise estatística no plano fático para aferir a eficácia desses instrumentos constitucionais. Essa é a problemática a ser desenvolvida.

Buscou-se apurar os números recentes da destruição da floresta amazônica nos três países, Brasil, Bolívia e Equador, e através do método indutivo tecer considerações a respeito da relação entre a proteção constitucional e os resultados estatísticos.

Portanto, o presente artigo trata inicialmente da relevância socioambiental da Amazônia. Seguido de uma análise crítica dos instrumentos constitucionais de proteção brasileiros, bolivianos e equatorianos. Após, são apresentados os números da destruição da floresta, colhidos a partir de estudos basicamente governamentais no Brasil e de outras

instituições que monitoram o desmatamento na Amazônia sul americana. Por fim, foi feita uma reflexão acerca da eficiência dos instrumentos constitucionais nos países estudados.

1 - A MEGABIODIVERSIDADE E A RELEVÂNCIA SOCIOAMBIENTAL DA FLORESTA AMAZÔNICA

A América do Sul situa-se na região biogeográfica[1] denominada Neotropical[2], que se estende desde o México até o sul do Chile e da Argentina e, que concentra alta biodiversidade e características climáticas e fisiográficas diversificadas, o que faz com que a região se diferencie das demais regiões do globo, caracterizando-se como um mosaico de ecossistemas, com flora e fauna diversos, onde destaca-se a floresta amazônica.

A floresta amazônica é típica de regiões equatoriais, ou seja, situada próxima a Linha do Equador, na chamada Zona Intertropical, tendo por principais características a densa e grande diversidade de fauna e flora, que concentra-se desde o Atlântico até a parte oriental da Cordilheira dos Andes, abrangendo nove Estados sul americanos, sendo que mais de 60% dessa área está compreendida no Brasil, 13% no Peru e a parte restante está dividida entre os territórios da Colômbia, Venezuela, Equador, Bolívia, Guiana, Guiana Francesa e Suriname.

A Amazônia sul-americana representa mais da metade das florestas tropicais remanescentes e detém a maior biodiversidade do globo terrestre. Bertha Becker, geógrafa brasileira que dedicou parte de suas obras à Amazônia, descreveu em percentuais a importância dessa floresta:

> É fácil perceber a importância da riqueza *in situ* da Amazônia. Correspondendo a 1/20 da superfície da Terra, e a 2/5 da América do Sul, a Amazônia Sul-Americana contém 1/5 da disponibilidade mundial de água doce, 1/3 das reservas mundiais de florestas latifoliadas e somente 3,5 milésimos da população mundial. (BECKER, 2006, p. 357)

[1] A biogeografia envolve estudos acerca dos padrões distribucionais dos seres vivos, e é muito utilizada na busca de áreas de endemismo. A Biogeografia pode ser dividida em biogeografia histórica e biogeografia ecológica, proposta primeiramente por De Candolle no início do século XIX (PAPAVERO et al., 1997). Segundo Platnick e Nelson (1978), esta ciência procura explicar "Por que os táxons estão distribuídos onde ocorrem atualmente?". A Biogeografia Histórica estuda os padrões de distribuição em escala global e supõe que os fatores que produziram estas distribuições são de natureza histórica, e, portanto, tem atuado em intervalos de tempo longos. (GOLDANI, 2012, p. 13)

[2] Geograficamente a região neotropical abrange desde a parte sul da América do Norte até a América do Sul. Esta região biogeográfica inclui, não apenas regiões de clima tropical, mas também de climas temperados e de altitude. É uma região de grande biodiversidade com ecossistemas dotados de uma gama de sub-regiões com habitats, flora e fauna muito diversificada como a floresta amazônica, a floresta temperada do Chile, a floresta subpolar da Patagônia, o cerrado, a mata atlântica, o pantanal, os pampas e a caatinga.Trata-se de uma região que demanda um grande número de projetos de pesquisa devido a sua enorme diversidade de flora e fauna. (GOMES-KLEIN; RODRIGUES, CHEN-CHEN; CARVALHO; LACERDA;CIANCIARUSO; MELO; DIAS-JÚNIOR, 2011, p. 01)

Outrossim, a Amazônia possui importância exponencial para a estabilidade ecossistêmica do planeta por razões várias, destacando-se a retenção de mais de uma centena de trilhões de toneladas de carbono, sendo portanto indispensável para a regulação climática da terra e, a liberação de cerca de sete trilhões de toneladas de água na atmosfera anualmente por evapotranspiração[3], sendo chamada, por isso, de bomba biótica do planeta com influência no ciclo hidrológico de várias regiões do globo (MMA, 2002, p. 20).

A floresta amazônica concentra cerca de 60% de todas as formas de vida do globo, porém estima-se que apenas metade, ou seja, 30% de toda essa riqueza natural seja conhecida pela ciência. A Amazônia abriga mais de 30 mil espécies de plantas, ou seja, possui mais de 10% da quantidade de espécies de plantas do planeta, sendo estimado que por hectare a Amazônia abriga uma diversidade de árvores entre 40 e 300 espécies diferentes. E, especialmente, as copas das árvores amazônicas abrigam uma quantidade considerável dos artrópodes[4] existentes no planeta, sendo que aproximadamente 70% desse conjunto de seres vivos, imprescindível para a manutenção do equilíbrio ecológico da floresta, permanecem desconhecidos pela ciência, mas os números já catalogados impressionam pela riqueza, para exemplificar, tem-se que das 7.500 espécies de borboletas conhecidas no mundo, 1.800 pertencem à Amazônia, sendo estimado que o conjunto total de borboletas amazônicas chegue a mais de 3.000 espécies. A biodiversidade aquática da Amazônia, também impressiona, sendo estimado que em toda bacia amazônica existam mais de 1.300 espécies de peixes. Os céus amazônicos não fogem a regra, estima-se que exista na Amazônia, aproximadamente, 1.000 espécies de aves, sendo que 283 dessas, são endêmicas, ou seja, existem somente na região amazônica e/ou são extremamente raras. A megabiodiversidade amazônica não se restringe, tão somente, aos números aqui apresentados, mas alcançam um impressionante número de espécies vegetais e animais que fazem com que o quadro natural da Amazônia destaque-se de todos os outros biomas do mundo. (MMA, 2012, p. 21)

Além do riquíssima biodiversidade, a Amazônia abriga um, também rico, conjunto de povos indígenas e populações tradicionais, como os seringueiros, castanheiros,

[3]A evapotranspiração é a forma pela qual a água da superfície terrestre passa para a atmosfera no estado de vapor, tendo papel importantíssimo no Ciclo Hidrológico em termos globais. Esse processo envolve a evaporação da água de superfícies de águalivre (rios, lagos, represas, oceano, etc), dos solos e da vegetação úmida (que foi interceptada durante uma chuva) e a transpiração dos vegetais. (SENTELHAS, P. C.; ANGELOCCI, L. R. METEOROLOGIA AGRÍCOLA. Disponível em: <http://www.lce.esalq.usp.br/aulas/lce306/Aula8.pdf >Acesso em : set. 2016)

[4]Os artrópodes são invertebrados que possuem patas articuladas, tem uma carapaça protetora externa, que é o seu esqueleto e são adaptáveis em diferentes ambientes, tem uma grande capacidade de reprodução, é muito eficiente em suas funções naturais e no caso das abelhas, formigas e cupins tem uma perfeita organização social. (Adaptado do site da Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em:<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/artropodes.htm> Acesso em: set. 2016.)

ribeirinhos, babaçueiras etc. que enriquecem social e culturalmente a região (MMA, 2002, p. 21), com modos de vida integrados com a natureza, sendo que muitos desses povos e comunidades tradicionais militam pela sociobiodiversidade amazônica, lutando pela manutenção da floresta em pé e pela continuação dos seus modos de vida que estão intimamente ligados ao território amazônico.

A extensão territorial ocupada pela Amazônia no Brasil totaliza aproximadamente 4.871.000 km² (quatro milhões oitocentos e setenta e um mil quilômetros quadrados), concentrando-se sobretudo na região Norte do país, nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima, também, com incidência nos estados do Mato Grosso no Centro Oeste e Maranhão no Nordeste, contando com uma população de aproximadamente vinte milhões de habitantes, com 60%, vivendo em áreas urbanas (INPE, 2004).

Aproximadamente 22,25% do território amazônico no Brasil, constitui-se de terras indígenas, sendo 422 áreas com 111.401.207 hectares (cento e onze milhões quatrocentos e um mil e duzentos e sete hectares)[5], ou seja, 98,42% de todas as terras indígenas do Brasil estão compreendidas, quase que em sua totalidade, na Amazônia Legal[6], restando que 1,58% estão espalhadas pelas demais regiões brasileiras[7]. Sendo que, além de abrigar o maior complexo de terras indígenas do país, a Amazônia abriga quase que a totalidade das Reservas Extrativistas e várias outras Unidades de Conservação.

Notadamente, a situação jurídica da proteção e conservação do bioma amazônico e tutela jurídica das terras indígenas na América do Sul são semelhantes, contando com pouca variação a depender do quadro político e mobilização das populações envolvidas em cada país, mas é necessário que se faça a distinção da matriz teórico-jurídica das Constituições que importam para esse trabalho, conforme se infere abaixo.

[5] Áreas calculadas pelo SIG/ISA, utilizando os limites das Terras Indígenas calculadas sobre a base 1:250.000 e os limites de Estado do IBGE/Sivam na escala 1:250.000.

[6] A Amazônia Legal corresponde à totalidade do território dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte do estado do Maranhão (a oeste do meridiano 44º de longitude oeste), perfazendo uma superfície de aproximadamente 5.217.423 Km^2 correspondente a cerca de 60% do território brasileiro.

[7] Essa situação de flagrante contraste pode ser explicada pelo fato de a colonização do Brasil ter sido iniciada pelo litoral, o que levou a embates diretos contra as populações indígenas que aí viviam, causando enorme depopulação e desocupação das terras, que hoje estão em mãos da propriedade privada. Aos índios restaram terras diminutas, conquistadas a duras penas. Por exemplo, em São Paulo, a terra Guarani Aldeia Jaraguá tem apenas dois hectares de extensão, o que impossibilita que vivam da terra. (Disponível em:<http:http://pib.socioambiental.org/pt/c/terras-indigenas/demarcacoes/localizacao-e extensao-das-tis> Acesso em 02 jun. 2015).

2 - A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA AMAZÔNIA NO BRASIL, BOLÍVIA E EQUADOR

No Brasil, o meio ambiente dispõe de proteção constitucional, precisamente no art. 225 da Constituição Federal Brasileira, único artigo a integrar o Capítulo VI, que trata especificamente do tema. A floresta amazônica brasileira é caracterizada no § 4º do mencionado artigo, como sendo "patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais"[8].

Conforme a legislação ordinária em vigor, as áreas de reserva legal dentro do perímetro da Amazônia Legal, são de 80% no imóvel situado em áreas de floresta, 35% em áreas de Cerrado e 20% em áreas de Pampa, porém a legislação abre uma possibilidade de redução do percentual de reserva legal em imóveis situados em área de floresta, nos estados que tenham mais de 65% do território ocupado por unidades de conservação e terras indígenas, onde o governo estadual ouvindo o Conselho Estadual de Meio Ambiente poderá reduzir de 80 para até 50% a área de reserva obrigatória. Tal exceção, também se estende aos municípios que tenham mais de 50% de sua área ocupada por unidades de conservação e terras indígenas homologadas.

Apesar da vasta gama de leis ambientais, o Brasil é um exemplo claro da falência da legislação ante a preservação e proteção ambiental, prova disso foi o relatório dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS 2012)[9] apresentado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), durante a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio +20. O relatório conclui que o Brasil possui 1.088 espécies em risco de extinção, sendo 627 espécies da fauna e 461 espécies da flora brasileira.

Notadamente, parece que fica a cargo das terras indígenas e unidades de conservação, como as reservas extrativistas, reguladas pela Lei n°9.985/00, localizadas na Amazônia Legal à função precípua de conservar e proteger os recursos naturais existentes nas áreas que as compreendem. O questionamento latente é como conjugar os verbos conservar e proteger com o desenvolvimento socioeconômico e ao mesmo tempo não influenciar ou

[8] Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

[9] O levantamento de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável no Brasil funda-se na busca do estabelecimento das ideias e princípios formulados na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro em 1992, no que tange à interação entre meio ambiente, sociedade, desenvolvimento e informações para o processo decisório.

prejudicar a manutenção da cultura das comunidades indígenas e tradicionais, os ditos povos da floresta, no Brasil?

Nesse ínterim, onde sobram dúvidas e preocupações sobre a Amazônia brasileira, surge um novo paradigma proposto pelas recentes constituições andinas, tecidas sob a égide do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Tal movimento constitucional rompe com o constitucionalismo nos moldes europeus de outrora e insere uma visão holística, biocêntrica ao texto constitucional, inspirada na relação ancestral dos povos ameríndios com a natureza.

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano, também chamado de constitucionalismo andino, simboliza o rompimento com o constitucionalismo clássico, inspirado nos moldes europeus, introduzindo o conceito da pluralidade estatal.

Tal movimento constitucional trafega na contramão das mudanças do Direito Constitucional até então, sendo que no Estado Moderno pairava o positivismo e, após a segunda guerra mundial, o denominado pós-positivismo, a elaboração e interpretação do Direito nesses momentos era pragmática, pautada no idealismo liberal e norteada sob a órbita dos valores econômicos, advindos da lógica ocidental europeia e norte-americana, nitidamente majorando o individualismo e a concepção de sociedades homogêneas.

> Certamente, os documentos legais e os textos constitucionais elaborados na América Latina, em grande parte, têm sido a expressão da vontade e do interesse de setores das elites hegemônicas formadas e influenciadas pela cultura europeia ou angloamericana. Poucas vezes, na história da região, as constituições liberais e a doutrina clássica do constitucionalismo político reproduziram, rigorosamente, as necessidades de seus segmentos sociais majoritários, como as nações indígenas, as populações afro-americanas, as massas de campesinos agrários e os múltiplos movimentos urbanos. (WOLKMER; FAGUNDES, 2011, p. 377.)

> O novo constitucionalismo na América do Sul vem sendo delineado no sentido de compreender os direitos fundamentais a partir da construção e reconstrução de consensos plurais, não hegemônicos, dialógicos, democráticos, diversos, não hierarquizados e não permanentes, na tentativa de superar a modernidade europeia. (MAGALHÃES *apud* BARROSO, 2012, p. 37-38.)

O Equador busca a junção entre Estado/Sociedade/Natureza, trazendo em sua nova constituição uma visão biocêntrica, ao introduzir o conceito de direitos da natureza, uma inovação memorável, haja vista, que o Direito sempre se mostrou antropocêntrico.

A nova constituição do Equador em seu preâmbulo celebra “a natureza, a Pacha Mama, de que somos parte e que é vital para nossa existência” e invoca a “sabedoria de todas as culturas que nos enriquecem como sociedade”.

A Bolívia intrinsecamente absorve o conceito de "Pacha Mama" em um conceito ainda mais amplo do "BuenVivir". O "BuenVivir" exprime o rompimento com o legado de exploração deixado pelos colonizadores europeus nas Américas, incentivando um diálogo pluralístico e humanístico, focado no desenvolvimento socioambiental e econômico.

Nota-se que, tanto o Equador quanto a Bolívia, se preocupam com as minorias étnicas e sociais, principalmente as comunidades indígenas, que desde o período colonial se encontravam a mercê de uma política exploratória e expropriatória. Ambos consideram o respeito a essas comunidades como uma das formas de respeitar e preservar a biodiversidade, e entendem, que se a vida humana não está dissociada do meio ambiente, pelo contrário depende diretamente deste, é necessário buscar práticas e políticas conservacionista, consagrando o Estado Constitucional Ecológico[10].

A Carta Magna boliviana no capítulo sétimo, traz uma seção exclusiva para dispor da proteção dispensada à Amazônia boliviana, considerando-a como um espaço sensível e reconhecendo sua rica biodiversidade que é estratégica para o Estado boliviano, *ex vi*:

> Artículo 382 **La cuenca amazónica boliviana**constituyeunespacio estratégico de especial protección para eldesarrollo integral del país, **por su elevada sensibilidad ambiental**, **por labiodiversidad existente**, por los recursos hídricos y por lasecoregiones.
>
> Artículo 383
> I. **El Estado priorizará eldesarrollo integral sustentable de laamazonía boliviana** a través de una administración integral, participativa, compartida y equitativa de la selva amazónica. La administración estará orientada a lageneración de empleo y a mejorarlosingresos para sus habitantes, enel marco de laprotección y lasustentabilidaddelmedio ambiente.
> II. El desarrollo de laamazonía boliviana considerará sus propias potencialidades, y lavocaciónforestal, recolectora y extractiva.
> III. **Como estrategia de conservación de laamazonía, el Estado fomentará elacceso al financiamiento para actividades turísticas, ecoturísticas y otras iniciativas de emprendimiento regional**.
> IV. El Estado encoordinaciónconlasautoridadesindígenaoriginario campesinas y los habitantes de laamazonía, crearáun organismo especial, descentralizado, con sede enlaamazonía para promover actividadespropias de laregión.
>
> Artículo 384 El Estado implementará políticas especiales y generarálas condiciones necesarias para lareactivación, incentivo, industrialización, comercialización, protección y conservación de losproductosextractivostradicionales y, en particular, de la goma y de lacastaña (Grifo Nosso)

De igual forma, o Equador também dispensa proteção constitucional à Amazônia e, diferentemente da Bolívia e do Brasil, dispõe expressamente no texto constitucional sobre o desmatamento desse bioma. *In verbis*:

[10]Bolívia e Equador vão além do Estado Constitucional Ecológico, rompendo plenamente com os pilares colonizadores, inclusive incorporando ao Estado a identidade indígena e especialmente o modo ancestral de relacionar-se com o Meio Ambiente, assim como os "nossos" ancestrais ameríndios do período colonial.

> Art. 250.- El territorio de lasprovincias amazónicas forma parte de unecosistemanecesario para elequilibrio ambiental del planeta. Este territorio constituirá una circunscripción territorial especial para la que existirá una planificación integral recogidaen una ley que incluirá aspectos sociales, económicos, ambientales y culturales, **conunordenamiento territorial que garanticelaconservación y protección de sus ecosistemas** y elprincipiodelsumakkawsay.
>
> Art. 259.- Conlafinalidad de precautelar labiodiversidaddelecosistema amazónico, el Estado central y losgobiernos autónomos descentralizados adoptarán políticas de desarrollosustentable que, adicionalmente, compensenlas inequidades de sudesarrollo y consolidenlasoberanía.
>
> Art. 414.- **El Estado adoptará medidas adecuadas y transversales para lamitigacióndel cambio climático, mediante lalimitación** de lasemisiones de gases de efectoinvernadero, **de ladeforestación** y de lacontaminación atmosférica; tomará medidas para laconservación de los bosques y lavegetación, y protegerá a lapoblaciónenriesgo.
> (Grifo Nosso)

No entanto, como se verá a seguir sobre os dados do desmatamento, apesar de oscilarem para mais ou para menos a depender de cada período e localidade, tem-se que o desmatamento não cessa em razão da ganância do sistema capitalista que se apropria e transforma a natureza em mercadoria, impregna os sistemas jurídicos-políticos latinos, submetendo-os aos interesses econômicos que vêem, sobretudo, na Amazônia uma imensidão de valiosos recursos a serem destinados ao consumo, além é claro, de uma imensidão de terras 'agricultáveis' para o agronegócio, especialmente o brasileiro.

3 - A DESTRUIÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA EM NÚMEROS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA BRASIL, BOLÍVIA E EQUADOR

A importância da manutenção da Floresta Amazônica é inegável, porém os dados demostram que a cada ano a área total da floresta somente diminui.

Como a maior parte do ecossistema Amazônico está localizada no Brasil, esse será o primeiro país a ser analisado. Apresenta-se três estudos que monitoram os dados do desmatamento, os dados são variados e provém de instituições governamentais.

O primeiro índice é o divulgado pelo próprio Ministério do Meio Ambiente (2016)[11], através do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), que monitora a região desde 1988, pelo denominado projeto Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite -PRODES. Anualmente é feito um levantamento com a comparação de imagens de satélite, dessa forma é possível identificar a alteração na cobertura florestal por corte raso. A

[11] http://www.mma.gov.br/mma-em-numeros/desmatamento

metodologia é adotada entre agosto de um ano e julho do ano seguinte, os resultados são apresentados em dezembro de cada ano.

O projeto PRODES é uma iniciativa conjunta do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA, sendo financiado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, através da Ação "Monitoramento Ambiental da Amazônia". (Ministério do Meio Ambiente ,2016)

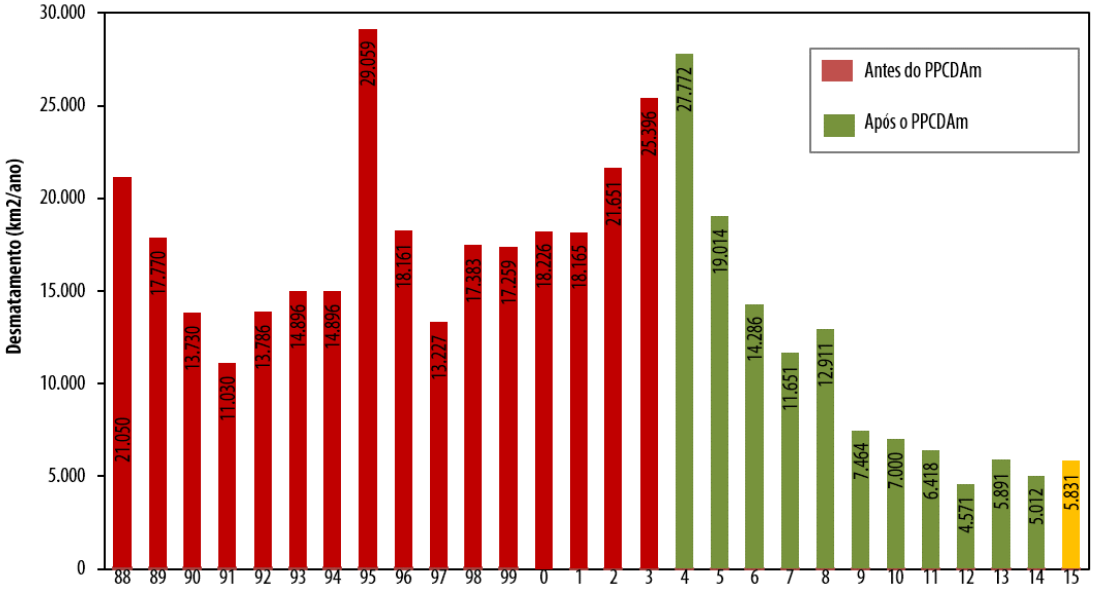

O gráfico acima demonstra a evolução dos dados desde 1989, a informação do ano de 2015 está em amarelo porque os dados ainda estão sendo confirmados pelos técnicos do Ministério do Meio Ambiente.

A separação entre vermelho e verde decorre da instituição do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) em 2004. Trata-se de um bloco de políticas públicas com o objetivo de manter a floresta em pé, por intermédio do monitoramento e de ações de fiscalização e controle.

A partir de 2012, data da edição da atual Lei Florestal, Lei n. 12.651/12, os números do desmatamento são menores do que em 2011, quando a lei anterior estava vigente (Lei Federal n. 4771/65). É importante constatar uma curva decrescente a partir de 2005, o que se pode concluir que os resultados os PPCDAm são bastante positivos.

No ano de 2012 verifica-se o menor índice apurado desde 1988, esse número é no mínimo curioso. Qual seria a motivação da diminuição drástica quando o país justamente discutiu uma suposta flexibilização da legislação florestal? Em uma análise superficial,

poderia se afirmar que a difusão da informação, ou seja, a divulgação da necessidade de proteção da Amazônia seja um fator de influência?

O segundo índice é o Sistema de Alertas de Desmatamento na Amazônia Legal (SAD), elaborado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), que tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia por meio de estudos, apoio à formulação de políticas públicas, disseminação ampla de informações e formação profissional.

O sistema de divulgação de dados é mensal, considerando os números dos últimos doze meses. O boletim do SAD de junho de 2016 apurou um aumento expressivo da degradação florestal na Amazônia. O acumulado de degradação florestal detectado pelo SAD no período de agosto de 2015 a julho de 2016 chegou a 15.043 km^2, 2,5 maior que a média de desmatamento detectada pelo PRODES entre 2010 e 2015(IMAZON, 2016).

O terceiro sistema é o Mapeamento Da Degradação Florestal Na Amazônia Brasileira – DEGRAD. Foi desenvolvido pelo INPE, em razão dos índices de crescimento da degradação florestal da Amazônia, obtidos a partir dos dados do DETER[12]. O diferencial é o mapeamento de áreas em processo de desmatamento onde a cobertura florestal ainda não foi totalmente removida.

São utilizadas imagens dos satélites LANDSAT e CBERS, para a realização de uma apuração anual de áreas de floresta degradada e com indícios de que alvo do corte raso. Como esse processo é mais especifico, foram desenvolvidas técnicas diferenciadas para o processamento de imagens, com realces e contrastes nas evidencias da degradação.

O quadro resumo abaixo demonstra os resultados da degradação florestal observados de 2007 a 2013.

[12] O DETER é um levantamento rápido de alertas de evidências de alteração da cobertura florestal na Amazônia, feito pelo INPE desde maio de 2004, com dados do sensor MODIS do satélite Terra, de resolução espacial de 250 m.

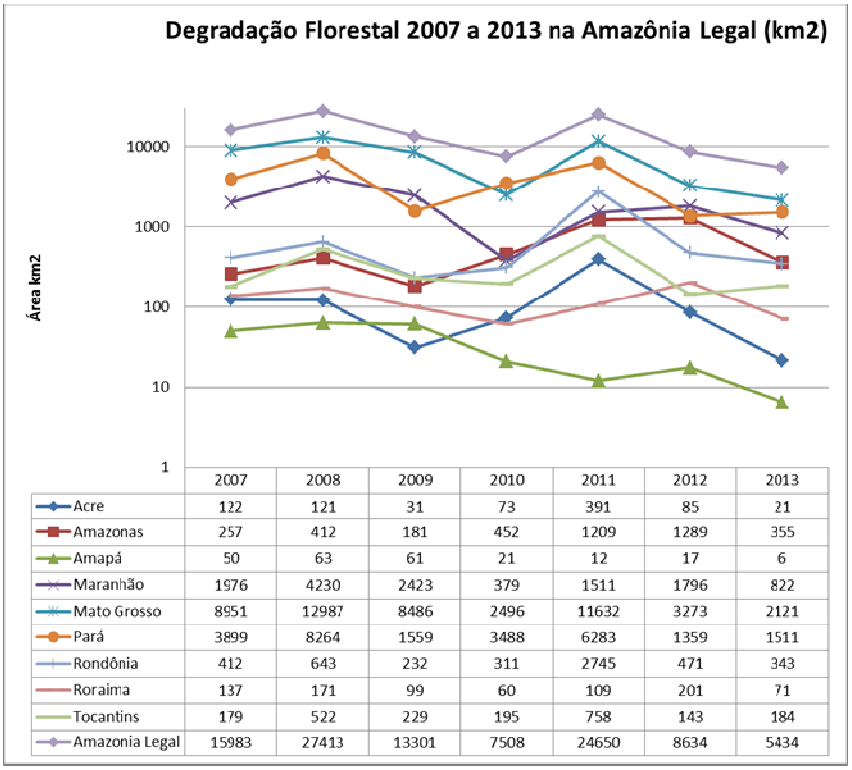

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Acre	122	121	31	73	391	85	21
Amazonas	257	412	181	452	1209	1289	355
Amapá	50	63	61	21	12	17	6
Maranhão	1976	4230	2423	379	1511	1796	822
Mato Grosso	8951	12987	8486	2496	11632	3273	2121
Pará	3899	8264	1559	3488	6283	1359	1511
Rondônia	412	643	232	311	2745	471	343
Roraima	137	171	99	60	109	201	71
Tocantins	179	522	229	195	758	143	184
Amazonia Legal	15983	27413	13301	7508	24650	8634	5434

Em números absolutos os estados do Mato Grosso e do Pará sempre estão entre os com maior extensão de desmatamento, seguidos pelo Maranhão e Amazonas. O pico da degradação ocorreu em 2011 e 2012 na maioria dos estados, em 2013 após a vigência da Lei 12.651/2013 os números baixaram em todas as unidades da federação analisadas.

No somatório geral esse resultado fica ainda mais evidente, em 2011 foram 24.650 km^2 na Amazônia Legal, em 2012 o número reduziu para 8.634km^2 o que significa uma área quase um terço menor da que foi desmatada no ano anterior.

Os dados dos países andinos Bolívia e Equador não são tão recentes, isso pode se dar pela maior visibilidade da Amazônia brasileira, além das inúmeras políticas públicas que o Brasil vem adotando para diminuir o desmatamento.

A *Red Amazónica de Información Socioambiental Georreferenciada* – RAISG é uma iniciativa regional que desde 2007 coleta informações georreferenciadas da Amazônia, com a finalidade de criar um banco de dados integrado e disponibilizar os dados publicamente. Atualmente somente seis dos nove países amazônicos tem instituições compondo a RAISG: FAN (Bolívia), ISA e Imazon (Brasil), Fundação Gaia Amazonas (Colômbia), Ecociência (Equador), IBC (Peru) e Provita (Venezuela).

Em 2015 foi publicado o estudo Desmatamento na Amazônia entre 2000 e 2013[13]. Trata-se de um grande levantamento que analisa a Amazônia como um todo, repetindo os parâmetros utilizados no primeiro estudo que compreendeu o período de 1970 a 2000. Em comparação com os resultados anteriores houve uma desaceleração na diminuição da cobertura florestal original da Amazônia, porém os números absolutos ainda são significativos.

Foram apresentados 3 blocos de análise, 2000 – 2005, 2005-2010 e 2010-2013.

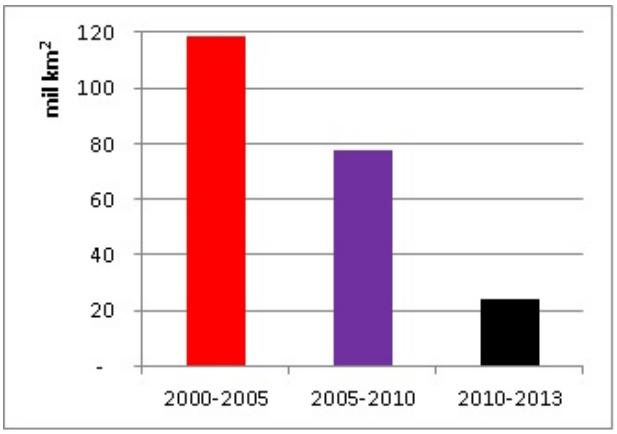

A principal conclusão é, que o desmatamento acumulado de 1970 até 2013 corresponde a 13,3% da cobertura florestal original da Amazônia, estimando que a maior perda de floresta (9,7%), ocorreu principalmente entre 1970 e 2000, enquanto que entre 2000 e 2013 a perda ficou em 3,6%.

Especificamente em relação aos países, a floresta Amazônia boliviana alcançou um desmatamento de cerca de 10.000 km^2 entre 2000-2013. O Equador tem uma perda significante, considerando a área proporcional da floresta na região, com o desmatamento de 10,7% de sua floresta original.

O gráfico a seguir demostra a evolução do desmatamento em números absolutos por países:

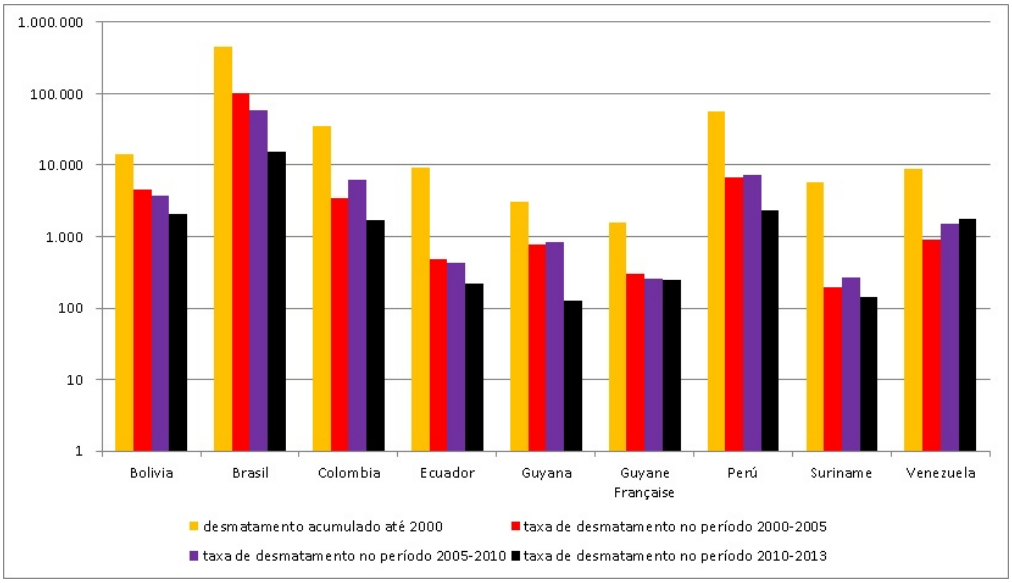

O Brasil pela dimensão da floresta é o primeiro no ranking, seguido pela Colômbia e Peru. Mas a Bolívia e o Equador, também apresentam números relevantes. Ainda mais, se for considerado a proporção da área de floresta.

Observa-se que ambos os países estudados chamam à atenção pelas altas taxas de desmatamento, ou seja, apesar de Bolívia e Equador apresentarem legislação constitucional dentro de uma perspectiva biocêntrica, nota-se a dificuldade comum à dificuldade brasileira, que apesar de dispor de forma inovadora e vanguardista acerca da proteção ao meio ambiente tanto na Constituição, quanto na legislação infraconstitucional, enfrenta embaraços em efetivar tais disposições, principalmente pela dificuldade de conciliar crescimento econômico com preservação do meio ambiente.

Exemplo da dificuldade de efetivação da proteção do meio ambiente nos países estudados, é a dificuldade de diminuir os índices de desmatamento. Conforme dados do projeto Terra-i[14], desde 2004, a Amazônia já perdeu 3,1 milhões de hectares de sua cobertura, nos oito países que abrigam esse bioma. A área é maior que o estado do Alagoas – 2,7 milhões de hectares. Mais de um terço desta área devastada (1,3 milhões de hectares) encontra-se na Bolívia, sendo que o mesmo fica à frente dos demais considerando proporcionalmente à área de extensão do bioma em solo boliviano e a área desmatada.

A realidade boliviana contrasta com sua realidade jurídico-constitucional, sendo proporcionalmente o país que mais perdeu cobertura vegetal na Amazônia devido ao

[14]Projeto de iniciativa de cinco (05) organizações de pesquisas, dentre os quais, The NatureConservancy, King'sCollege de Londres e International Center for Tropical Agriculture. O Terra-imapeia alterações da cobertura vegetal em tempo "quase real" na América Latina.

desmatamento, desmerece suas disposições constitucionais sobre a Amazônia, conforme se observa da Carta Magna boliviana no capítulo sétimo supracitado.

Semelhantemente, o Equador encontra-se entre um dos países que detém altas taxas de desmatamento do bioma amazônico, situação que se agrava, uma vez que o Equador é um dos países da América do Sul com maior diversidade de flora, por conta da multiplicidade climática.

Observa-se o quadro do desmatamento desde 2004 nos países objeto de estudo:

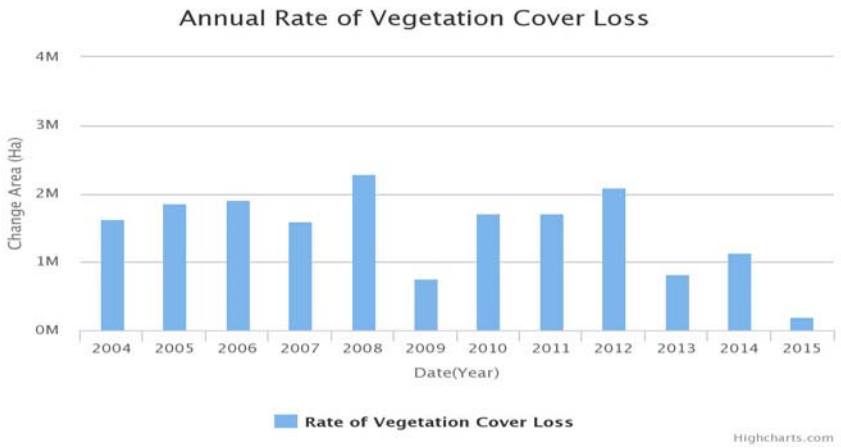

FIGURA 1 – Dados colhidos pelo projeto Terra-i, que expressam em hectares o desmatamento no Brasil desde 2004. Sendo que a unidade de medida hectare equivale a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

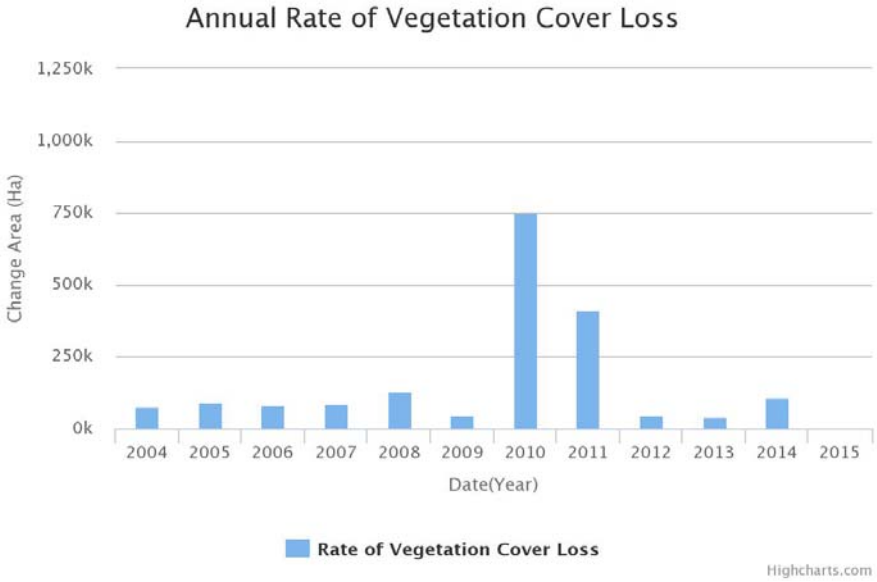

FIGURA 2 – Dados colhidos pelo projeto Terra-i, que expressam em hectares o desmatamento na Bolívia desde 2004.

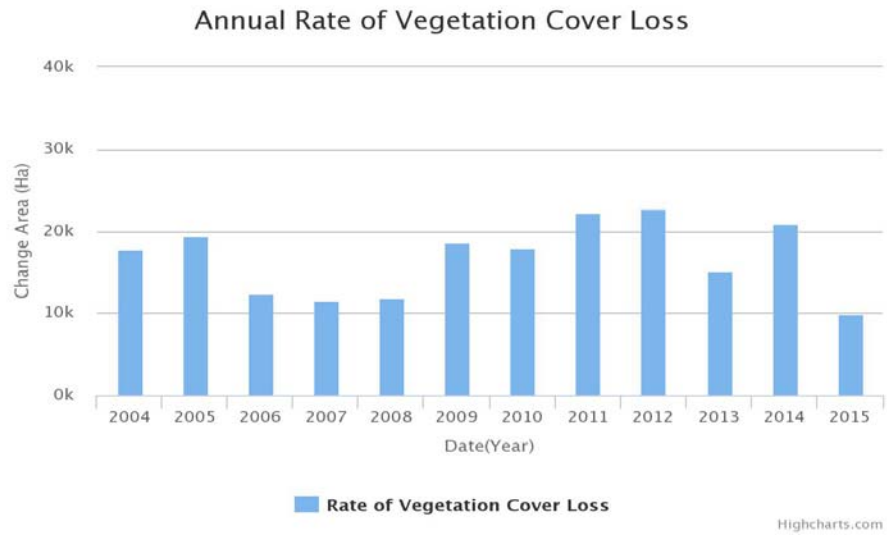

FIGURA 3 – Desmatamento no Equador em hectares, de 2004 a 2015 (dados colhidos pelo projeto Terra-i).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, destaca-se à construção histórica da América Latina, tal termo foi empregado em virtude de ser o colonizador oriundo de povos latinos, principalmente, Espanha e Portugal, e, refere-se ao conjunto de países compreendidos na América do Sul, América Central e México, também conhecida como América pobre, em razão das maculas em sua história, cingida por governos opressores, subdesenvolvimento, violência, instabilidade econômica e institucional etc.

Os ditos países latino americanos guardam estreitas semelhanças entre si, tais quais, as socioeconômicas e culturais. Além obviamente da formação histórica, ou seja, do passado de exploração que incidiu sobre estes territórios em virtude do sistema colonial imposto pelas potências europeias a partir do século XVI.

A estreita ligação histórica, social, econômica, cultural e institucional entre os países estudados (Brasil, Bolívia e Equador), é nítida e faz-se necessário entender as relações comuns e particulares que incidem sobre a construção, inclusive democrática, destes países, bem como, da análise político-institucional, jurídico-histórica e socioeconômica dos mesmos.

Ao delimitar o campo de visualização da investigação para a tutela do meio ambiente na América Latina, rapidamente pensa-se no rico e inestimável quadro natural contido nesta porção territorial do globo terrestre.

Em contrapartida, denota-se que as exaustivas tentativas dos governos latino americanos em superar o subdesenvolvimento agravam às questões ambientais na América, resquícios, talvez, dos primórdios históricos da maioria dos países do continente, que foram

sobremodo explorados, mormente economicamente, pelas metrópoles europeias, que viam os recursos naturais existentes em solo americano como fontes de riqueza, expropriando os bens naturais de modo irrestrito e inconsequente deixando rastros visíveis até hoje.

Outrossim, mesmo após a "descolonização", vê-se ainda, subliminarmente, a dominação política, cultural, jurídica, econômica etc., travestida de formalidades moldadas e impostas pelos países desenvolvidos, sobretudo pela política imperialista estadunidense, na órbita do Direito Internacional Público, inferindo-se que a regência econômica dos países latino americanos ainda continuam nas mãos das potências globais, tal qual o período colonial.

Predomina na economia latino americana o setor primário e para modificar tal cenário tem-se visto o detrimento da questão ambiental, na tentativa de tais países adequarem-se ao capitalismo moderno de modo a igualarem-se com os grandes centros capitalistas do mundo. Todavia, a busca pela ascensão econômica, despreza os pilares sustentáveis e os países latino americanos não conseguem conciliar a questão econômica com as questões ambientais.

Então, pairam as perguntas que se desdobram em questões que costumeiramente são "varridas para baixo do tapete": Será que o colonialismo ganhou novas roupas? As decadências socioeconômicas da América Latina intensificam a degradação ambiental? Apesar de possuírem Constituições inovadoras, que rompem com o Direito Constitucional eurocêntrico, será que na prática a proteção do meio ambiente na Bolívia e no Equador, se tornaram mais efetivas em comparação ao Brasil? De qual pressuposto deve-se partir a fim de construir medidas jurídicas aplicáveis e úteis à proteção ambiental no Brasil, na Bolívia e no Equador? Até que ponto basear-se em um novo modelo constitucional se mostra eficiente e eficaz para melhorar quadros críticos, tal como o da degradação ambiental?

Conclui-se que, Bolívia e Equador trafegam na contramão do Direito Constitucional forjado nos moldes europeus e no que tange à proteção ambiental mostram-se inovadoras e até inspiradoras no que estabelecem, inclusive, equiparando a natureza a sujeito de direitos, feições estas de origem biocêntrica.

O Brasil, com a vigência da Constituição de 1988, também, avançou juridicamente na proteção ambiental, mesmo tal Carta constitucional sendo tecida sob o olhar do antropocentrismo.

Resta evidente que apesar das diferenças de abordagem quanto à proteção ambiental nas três Constituições estudadas, vê-se que ambas são inovadoras e dispõem expressamente sobre o tema.

Porém, tais países estão longe de efetivar suas disposições constitucionais quanto à proteção/preservação do bem ambiental sob sua jurisdição, haja vista, suas fragilidades institucionais, sociais, econômicas etc.

O desafio comum tanto para o Brasil, Bolívia e Equador, reside principalmente na conciliação entre crescimento econômico e preservação ambiental, o dito desenvolvimento sustentável.

Tem-se que a economia de ambos os países são emergentes, daí o desafio de adequarem-se de forma breve à lógica capitalista e, para isso, é preciso produzir, obviamente, os recursos naturais disponíveis nos três países é considerável e possui valor mercadológico exponencial.

Um exemplo claro é a própria colonização, sistema que era baseado na exploração, sobretudo, dos recursos naturais das colônias, sendo que alguns prejuízos ambientais atuais, são reflexos do período colonial, como por exemplo a quase extinção do pau-brasil, que à época detinha valor comercial acentuado na sociedade europeia.

Vencer o legado colonial, talvez, seja o maior desafio dos países estudados, mormente superar a lógica capitalista de produção e buscar superar a ideia de crescimento econômico por si só, visando assim o desenvolvimento sustentável, este que integra tanto aspectos econômicos, sociais e ambientais. Este sim deveria ser o objeto dos esforços dos governos latino americanos.

Desta forma, conclusivo que a proteção ambiental não está rechaçada apenas a norma positivada, mas carece de efetivação, independentemente se foi construída sob um ou outro modelo jurídico-constitucional.

BIBLIOGRAFIA

ARMENGOL, Carlos Manuel Villabella. Constitución y Democracia em elnuevo constitucionalismo latino-americano. IUS - Revista del Instituto de CienciasJuridicas de Puebla, n. 25, p. 49-76, junho, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____, Ministério do Meio Ambiente. Disponível em <http://www.mma.gov.br/mma-em-numeros/desmatamento>.Acesso em 6 set 2016

BECKER, Bertha K. Da Preservação à Utilização Consciente da Biodiversidade Amazônica. O Papel da Ciência, Tecnologia e Inovação. In: GARAY, Irene E. G. e BECKER, Bertha K. As Dimensões Humanas da Biodiversidade. O desafio de novas relações sociedade-natureza no século XXI. Petrópolis: Editora Vozes, 2006, p.357.

DALMAU, Rúben Martínez. El nuevo constitucionalismo latinoamericano y elproyectodeConstitución de Ecuador de 2008. AlterJustitia– Estudios sobre Teoría y JusticiaConstitucional, ano 2, n. 1, 2008, p. 17-18.

_____. Los nuevos paradigmas constitucionales de Ecuador e Bolivia. La Tendencia– revista de análisis político, n. 9, mar./abr. 2009, p. 37- 41.

_____; PASTOR, Roberto Viciano. Aspectos generalesdelnuevo constitucionalismo latinoamericano. In: Corte Constitucional de Ecuador para el período de transición. El nuevo constitucionalismo em América Latina. Quito: Corte Constitucional delEcuador, 2010. Presentación, p. 9-43.

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA. Disponível em <http://imazon.org.br/publicacoes/infografico-aumento-da-degradacao-florestal-na-amazonia-julho-2015-a-junho-2016/> Acesso em 6 set 2016.

LUTZENBERGER, José. *Por uma Ética Ecológica in* BONES, Elmar; HASSE, Geraldo. *Pioneiros da Ecologia* - Breve História do Movimento Ambientalista no Rio Grande do Sul - Porto Alegre, Editora Já, 2002, pg 190. Artigo publicado no jornal Correio do Povo em 29/08/1971.

MUKAI, Toshio. Direito ambiental sistematizado. 2. ed. São Paulo: Forense Universitária, 1994.

PRIETO MÉNDEZ, Julio Marcelo. Derechos de lanaturaleza: fundamento, contenido y exigibilidadjurisdiccional / Julio Marcelo Prieto Méndez; prólogo de Jorge Benavides Ordóñez. 1ª ed. Quito: Corte Constitucional delEcuador; CEDEC, 2013. (Nuevoderechoecuatoriano, 4).

RED AMAZÓNICA DE INFORMACIÓN SOCIOAMBIENTAL GEORREFERENCIADA Disponível em <https://raisg.socioambiental.org/deforestacion-en-la-amazonia-1970-2013>Acesso em 6 set 2016.

REPÚBLICA DEL BOLIVIA. Constitición Política del Estado, jan. 2009. Disponível em: http://www.tribunalconstitucional.gob.bo/descargas/cpe.pdf. Acesso em: 20 de abril. 2015.

REPÚBLICA DEL ECUADOR. Constitución Política delEcuador, 2008. Disponível em: http://www.mmrree.gob.ec/ministerio/constituciones/2008.pdf. Acesso em: 20 de abril. 2015.

TAYLOR, Paul W. *Respect for Nature: a theory of environmental ethics*. 2. impresswithcorrections. New Jersey, Princeton: Princeton University Press, 1987.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos: Novo Paradigma Interpretativo Para a Constituição Brasileira. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_racion_democ_mari_c_tarrega_e_arnaldo_santos_neto.pdf em 19 mai. 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina.Anais do IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional da ABDConst. Curitiba, p. 143-155, 2010. Disponível em: http://www.abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf. 20 fev.. 2015.

_____; FAGUNDES, Lucas Machado. Tendências Contemporâneas do Constitucionalismo latino-americano: Estado Plurinacional e pluralismo jurídico. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 371-408, jul./dez. 2011. Disponível em: http://ojs.unifor.br/index.php/rpen/article/view/2158. Acesso em: 20 fev.. 2015.

_____; AUGUSTIN, Sergio; WOLKMER, Maria de Fatima S. O "novo" Direito à água no constitucionalismo da América Latina. Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, v. 9, n. 1, jan./jun. 2012.